Política de Investimentos Pessoais

BRL TRUST

ADVERTÊNCIA

Práticas relacionadas a *Insider Trading* são proibidas não apenas por essa Política de Investimentos Pessoais ("Política"), como por normas específicas emitidas por órgãos reguladores brasileiros.
Desta forma, o colaborador que incorrer em afronta às disposições desta Política poderá ser sancionado em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

Insider Trading: conceito que baseia-se na compra e/ou venda de ativos financeiros por alguém que tenha acesso a informações materiais e não públicas sobre determinado ativo, com o objetivo de conseguir indevido benefício próprio, ou de terceiros.

Legislação aplicável:

- Lei Federal 6.404/1976, art. 155
- Lei Federal 6.385/1976, art. 17
- ICVM 358/2002
- ICVM 400/2003

Artigos de referência:

- IOSCO[(1)]: Insider Trading – How Jurisdictions Regulate It

[(1)] IOSCO: International Organization of Securities Commissions

1. OBJETIVO

Esta Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores da BRL TRUST.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal 6.404/1976, art. 155
- Lei Federal 6.385/1976, art. 17
- ICVM 358/2002
- ICVM 400/2003
- Código de Ética e Conduta Profissional da BRL TRUST

3. DIRETRIZES

3.1 A Política de Investimentos Pessoais exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da BRL TRUST, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho e no Código de Ética e Conduta Profissional, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas.

3.2 Os investimentos pessoais dos colaboradores não devem ser realizados em nome ou por meio de terceiros (pessoa interposta, “testa-de-ferro”, “laranja”).

3.3 Todos os colaboradores da BRL TRUST são proibidos de recomendar, a quaisquer pessoas, a negociação de valores mobiliários com base em informações materiais e não públicas, obtidas no exercício de suas funções.

3.4 **A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros, ou das posições mantidas, não poderá interferir, ou afetar, o adequado desenvolvimento das funções dos colaboradores.**

3.5 Os investimentos pessoais não devem representar potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções.

3.6 Os colaboradores não devem participar de quaisquer negociações que possam prejudicar a reputação, ou colocar em risco, a integridade da BRL TRUST.

3.7 A solvência e a credibilidade dos destinatários desta Política não devem ser colocadas em risco.

3.8 Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, lesar seu desempenho nas atividades profissionais.

3.9 São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores, e/ou Mercado de Balcão Organizado, pelos colaboradores da BRL TRUST, em nome de terceiros.

3.10 Ao assinar este documento (ANEXO 1) o colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Investimentos Pessoais.

3.11 Todas as questões relativas e eventuais sobre esta Política de Investimentos Pessoais devem ser tratadas com a Área de Compliance da BRL TRUST.

4. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Segundo definição da ICVM 358/2002:

DEVER DE GUARDAR SIGILO

Art. 8º Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, **bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.**

4.1 A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na BRL TRUST não pode ser transmitida, de nenhuma forma, a terceiros não autorizados. Neste item incluem-se, por exemplo:

i. posições compradas ou vendidas de ativos;

ii. estratégias e conselhos de investimento, ou de desinvestimento;

iii. relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros;

iv. dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação de balanços e balancetes de empresas pertencentes a fundos de investimento sob gestão, administração, controladoria ou custódia da BRL TRUST;

v. transações efetuadas e/ou que ainda não foram publicadas.

4.2 Informação privilegiada é classificada como qualquer informação relevante a respeito de alguma empresa que não tenha sido, ainda, publicada. Obtida tal informação em consequência da ligação profissional, ou pessoal, mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas, ou com terceiros, ou da condição de funcionário.

4.3 Exemplos de informações privilegiadas:

i. **informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa;**

ii. alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários;

iii. qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa que possua relação com a BRL TRUST, ou com terceiros.

4.4 As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional, ou do relacionamento pessoal.

4.5 O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior, não podendo comunicá-la a outros membros da BRL TRUST, profissionais de mercado, amigos e parentes, tão pouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido à Área de Compliance.

PRÁTICAS ILEGAIS DE NEGOCIAÇÃO

a. *Insider Trading*: conceito que baseia-se na compra e venda de títulos, ou valores mobiliários, com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio, ou de terceiros (compreendendo a própria BRL TRUST e/ou colaboradores).

b. *Tip* (dica): transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada, com benefício, na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

c. *Front Running*: prática ilegal de negociação na qual o beneficiário opera de forma a antecipar-se às ordens do cliente, com o objetivo de auferir lucros indevidos.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da instituição, seja agindo em benefício próprio, da BRL TRUST, ou de terceiros.

A prática dos casos mencionados acima por parentes até segundo grau (cônjuge, companheiro(a), filho(a)s, enteado(a)s, pais, mães, padrasto, madrasta, sogro(a)s, avô(ó)s, irmã(o)s, genros, noras, neto(a)s, cunhado(a)s, poderá ser enquadrada como ilícito penal.

OUTRAS PRÁTICAS ILEGAIS DE NEGOCIAÇÃO

d. *Churning*: prática ilegal relacionada à corretagem de recursos financeiros, na qual a compra e venda de ativos é realizada de maneira mais frequente do que a necessária, de forma a gerar maior resultado, em termos de corretagem, ao intermediador.

e. *Painting the tape*: neste cenário, um operador que deseje vender uma grande quantidade de ativos primeiro compra pequenas quantidades do mesmo ativo, com o objetivo de direcionar o preço de mercado. Um operador, por vezes, necessita adquirir apenas reduzidas quantidades estratégicas de ações para mover o preço de mercado de forma significativa. Esta prática é vedada, sendo regulada pela ICVM 168/1991.

f. *Trader collusion* (Conluio entre operadores): nesta categoria, múltiplos operadores agem em conluio, de forma que o mercado oscile na direção que lhes é mais favorável. Um exemplo relativamente recente de conluio foi o escândalo referente à manipulação da Taxa Libor (London Interbank Offered Rate), em 2012, na qual houve a acusação de que operadores manipularam a taxas de juros, com o objetivo de aumentarem seus lucros em operações com derivativos.

g. *Spoofing*: nesta prática, utilizada com algoritmos na chamada Negociação de Alta Frequência (High Frequency Trading), o algoritmo insere ordens com preço entre as ofertas de compra e venda que estão sendo apregoadas, com a intenção de que estas ordens sejam canceladas antes que sejam executadas. Estas falsas ordens têm o intuito de criar um falso pessimismo, ou otimismo, em relação a determinado ativo, e mover o mercado em condições artificiais de oferta, demanda e cotação, ilícito administrativo descrito no inciso II, alínea “a”, da ICVM 8/1979.

h. *Layering*: nesta prática, um algoritmo aloca ordens reais no mercado, mas também aloca camadas de falsas ordens no lado oposto de negociação. O propósito das falsas ordens é induzir os participantes do mercado a transacionar com as ordens genuínas.

5. DETERMINAÇÕES

5.1 Em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato de trabalho, cada novo colaborador deverá preencher, através de um arquivo eletrônico, o documento "RELATÓRIO INICIAL DE ATIVOS FINANCEIROS" (ANEXO 4). Tal relatório deverá conter, caso o colaborador possua, a relação de todos os ativos financeiros que sejam negociados em bolsas de valores, ou mercado de balcão organizado, informando, também, em que corretoras de valores estão custodiados.

5.2 As corretoras de valores com as quais é autorizada a realização de operações de investimentos pessoais constam em anexo a esta Política (ANEXO 3).

5.3 Caso a corretora de valores na qual seus ativos de renda variável estejam custodiados não conste na relação de corretoras autorizadas, o novo colaborador deverá providenciar a transferência da custódia destas posições para uma que conste no ANEXO 3.

5.4 O prazo para transferência da custódia dos ativos será de 30 dias corridos, a partir do início de seu contrato de trabalho.

Anualmente, nos períodos entre janeiro e o último dia útil de fevereiro, todos os colaboradores devem preencher o documento "DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS" (ANEXO 6), informando se operaram, ou mantém, investimentos em ativos financeiros classificados pela BRL TRUST como "ATIVOS/OPERAÇÕES QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO", indicando quais ativos financeiros, e em que corretoras estão custodiados, além de todas as transações realizadas no período de 12 meses imediatamente anterior.

5.5 As evidências de movimentação dos ativos financeiros deverão ser fornecidas através de extratos, ou documento similar, fornecido pela instituição que realizou a operação autorizada.

5.6 Os documentos citados nos itens anteriores ficarão sob guarda da Diretoria de Compliance.

6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

6.1 Todos os colaboradores devem solicitar aprovação prévia da Área de Compliance para: compra, ou venda, de AÇÕES listadas em bolsas de valores brasileiras, com exceção dos Ativos que compõem o IBOVESPA; ADR's; BDR's; GDR's*; operações de IPO–COE (Certificado de Operações Estruturadas);

*: GDR is a negotiable instrument issued by the international depository bank, representing foreign company's stock trading globally.

6.2 Sob determinados aspectos, a BRL TRUST poderá definir a aplicação de uma lista restritiva (*Black List*) para negociação de determinados ativos de renda variável, assim como o estabelecimento de um *Holding Period*.

6.3 Quando estiver sendo aplicada uma *Black List*, isto implicará na adoção de um *Holding Period* de 7 dias consecutivos.

6.4 Durante o *Holding Period* todos os colaboradores ficarão impedidos de negociar os ativos constantes na *Black List*.

6.5 A *Black List* ficará sob responsabilidade da Área de Compliance.

6.6 Cotas de fundos de investimento listados em bolsas de valores brasileiras, e administrados pela BRL TRUST, não têm permissão para negociação. Colaboradores que detenham tais ativos não precisarão se desfazer da posição, mas deverão solicitar autorização, caso desejem realizar operação de venda.

6.7 O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS (ANEXO 5), após preenchido e enviado à Área de Compliance, deverá ser respondida em até 24 h, e o mesmo terá prazo de validade para o dia de recebimento da autorização, e até o dia seguinte.

7. OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS

7.1 Operações com opções listadas em bolsas de valores.

7.2 Operações de *daytrade* (abrir e encerrar posição, no mesmo dia, em relação a ativo financeiro negociado em bolsa).

7.3 Empréstimo de ações – posição tomadora.

7.4 Operações com contratos futuros (incluindo minicontratos).

7.5 Operações com criptoativos.

7.6 Fundos de investimentos listados em bolsas de valores brasileiras, e administrados pela BRL TRUST.

8. SANÇÕES

8.1 Descumprimentos a esta Política serão encaminhados ao Comitê de Ética da BRL TRUST, para avaliação sob a ótica do Código de Ética e Conduta Profissional.

8.2 Descumprimentos da legislação pertinente podem implicar em responsabilização administrativa, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

8.3 Além de responsabilização administrativa, existe a possibilidade de responsabilização, nos âmbitos civil e criminal, dos envolvidos no descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no país.

9. RESPONSABILIDADES

O Comitê Executivo da BRL TRUST é o órgão responsável por aprovar e revisar esta Política.
A Área de Compliance da BRL TRUST é a responsável por implementar esta Política.

10. PERÍODO DE REVISÃO

A revisão deste documento dar-se-á no período de dois anos, ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o mesmo permaneça devidamente atualizado.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, _____,
CPF:_____, declaro que li, entendi e estou de acordo com a Política de Investimentos Pessoais da BRL TRUST que me foi apresentada.

São Paulo, __ de_____ de _____.

ANEXO 2

CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE ATIVOS FINANCEIROS/OPERAÇÕES

ATIVOS/OPERAÇÕES QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO
Ações listadas em bolsas de valores brasileiras, e que não constem na lista do IBOVESPA
IPO (*Initial Public Offering*) de ações
ADR (*American Depositary Receipts*)
BDR (*Brazilian Depositary Receipts*)
GDR (*Global Depositary Receipts*)
COE – Certificado de Operações Estruturadas

ATIVOS/OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADO(A)S PARA NEGOCIAÇÃO
Opções listadas em bolsas de valores
Operações de *daytrade*, com ativo financeiro negociado em bolsa
Empréstimo de ações – posição tomadora
Contratos futuros (incluindo minicontratos)
Criptoativos
Fundos listados em bolsas de valores brasileiras e administrados pela BRL TRUST

ATIVOS/OPERAÇÕES ISENTO(A)S DE AUTORIZAÇÃO
Ações que fazem parte do IBOVESPA
Follow-on (novas ofertas subsequentes de ações)
Caderneta de poupança
CDB/RDB
Debêntures
depósitos em conta corrente
Empréstimo de ações – posição doadora
ETF (*Exchange Traded Fund*)
Fundos Cambiais
Fundos de Investimento – CP/DI/RF
Fundos de Investimento em Ações
Fundos Imobiliários (não administrados pela BRL)
Fundos de Investimento Multimercados
Fundos de Investimento Multimercados em criptoativos
LCI/LCA/CRI/CRA
Letras Financeiras – LF
Notas Promissórias
Oferta Pública para Ativos de Renda Fixa
Operações Compromissadas
Reinvestimento de dividendos de ações
Operações realizadas em consequência de demais eventos corporativos de ações
Previdência Privada (PGBL/VGBL)
Títulos Públicos

ANEXO 3

LISTA DE CORRETORAS DE VALORES AUTORIZADAS

NOME
Ágora
Ativa Investimentos
BGC Liquidez
Bradesco
BTG Pactual
Clear
CM Capital
Easynvest - Título
Fator
Guide
H. Commcor
Itaú
Mirae
Modal DTVM
Necton
Renascença
Rico
Safra
Santander
Terra Investimentos
Tullett Prebon
XP Investimentos

(atualização: 07/2021)

ANEXO 4

RELATÓRIO INICIAL DE ATIVOS FINANCEIROS

Eu, _____

CPF: _____, em observância às diretrizes do Código de Conduta e Ética Profissional, e à Política de Investimentos Pessoais da BRL TRUST, declaro:

☐ a) **não possuir** investimentos pessoais relacionados com ativos negociados em bolsas de valores, ou mercado de balcão organizado.

☐ b) **possuir** investimentos pessoais relacionados com ativos negociados em bolsas de valores, ou mercado de balcão organizado.

Caso a resposta tenha sido a opção “b”, favor preencher a tabela abaixo:

	ativo	quantidade	corretora custodiante
1)			
2)			
3)			
4)			
5)			
6)			
7)			
8)			
9)			
10)			

São Paulo, __ de_____ de

_____

ANEXO 5

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nome do Colaborador:

Data de Solicitação:

Tipo de Transação: [Compra] ( ) [Venda] ( )

Nome do Ativo: Código do Ativo:

Quantidade: Financeiro aproximado (BRL):

Corretora:

Eu, _____, em atenção ao disposto na Política de Investimentos Pessoais, solicito autorização para realizar as operações acima, para o que declaro:

- que o investimento pessoal a ser realizado em meu nome está de acordo com as regras previstas na Política de Investimentos Pessoais da BRL TRUST;

- não possuir qualquer informação privilegiada, ou confidencial, ou informação material não pública sobre o(s) Emissor(es), ou qualquer outra informação que possa gerar conflito de interesses;

- ter ciência que o não cumprimento da Política de Investimentos Pessoais da BRL TRUST, incluindo futuras alterações, pode constituir um ato grave de má conduta, e pode resultar em ação disciplinar conforme tipo de descumprimento;

- ter ciência que a aprovação do investimento pessoal proposto pode ser recusada em virtude de: a BRL TRUST possuir informação privilegiada sobre o Emissor, e/ou o ativo estar sendo transacionado nas carteiras geridas pela BRL TRUST, e/ou haver algum indício de conflito de interesse.

- data:
- nome:
- assinatura do colaborador:

Área de Compliance declara, para os devidos fins:

- ter verificado se o ativo está relacionado em *Black List*;
- não ter identificado potencial conflito de interesse ou qualquer outra restrição que vede a solicitação.

( )Aprovado ( )Negado

- data:
- nome:
- assinatura do Compliance Officer responsável pela aprovação:

ANEXO 6

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nome do Colaborador:

Eu, _____,

CPF: _____, em observância às diretrizes do Código de Conduta e Ética Profissional, e à Política de Investimentos Pessoais da BRL TRUST, declaro:

☐ a) **não ter realizado** investimentos pessoais que constam no ANEXO 2 desta Política, classificados como:

- ATIVOS**/**OPERAÇÕES QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO
- ATIVOS NÃO AUTORIZADO(A)S PARA NEGOCIAÇÃO

☐ b) **ter realizado** investimentos pessoais que constam no ANEXO 2 desta Política, classificados como:

- ATIVOS**/**OPERAÇÕES QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO
- ATIVOS/OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADO(A)S PARA NEGOCIAÇÃO

Caso a resposta tenha sido a opção “b”, favor preencher a tabela abaixo:

	data	ativo	quantidade	C/V	corretora custodiante
1)					
2)					
3)					
4)					
5)					
6)					
7)					
8)					
9)					
10)					

São Paulo, __ de_____ de _____.

_____